



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS
e-mail: comercial@bolnet.com.br
www.licitacao.net

PROJETO DE LEI Nº 5269 DE 2009

Acresce inciso ao art. 27 da Lei 8.666/93 para dispor sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas portadoras de deficiência.

Autor: **Deputado Décio Lima - PT /SC**

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 27.

.....
VI – cumprimento da proporção estabelecida na legislação vigente para contratação de pessoas portadoras de deficiência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, estabeleceu, em seu art. 93, a obrigatoriedade de as empresas com 100 ou mais empregados preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência que estejam habilitadas ao seu exercício.

Ocorre que muitas grandes empresas não cumprem a referida lei e, ainda assim, contratam com a Administração sem que seja delas exigida a comprovação de regularidade no que diz respeito ao dispositivo citado.

Cientes de tal situação, optamos por incluir, no art. 27 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual trata da habilitação das empresas para participação em processo licitatório, exigência de comprovação de conformidade com a legislação vigente no que concerne à contratação de pessoas portadoras de deficiência.

Desta forma acreditamos que, além de favorecer o cumprimento da lei e a proteção dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais,



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

estaremos também contribuindo para a redução do preconceito em relação à sua atuação profissional, que pode ser tão ou mais eficiente que o trabalho dos não portadores de deficiência, nas atribuições para as quais estejam habilitados.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos nobres pares, no Congresso Nacional, para que o presente projeto de lei seja aprovado.